



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 144

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1966

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei n.º 4.533, de 8 de dezembro de 1954, e tendo em vista o que consta dos Pareceres números 76-H, de 17 de setembro de 1964 e 121-H, de 11 de dezembro de 1964, ambos do Consultor Geral da República e ainda do Processo D.A.S.P. 2.411-65, resolve:

N.º 148 — Dispensar, a pedido, a Oficial de Administração, nível 12, Suelcy Scudim Guimarães, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, de função gratificada, símbolo 11-F, de Encarregado do Expediente dos Setores da Divisão de Assistência à Pesquisa do Departamento Técnico-Científico e, de acordo com a Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952 e § 2º, do artigo 1º do Decreto n.º 990 de 14 de maio de 1952, combinado com o art. 60 da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 3.780, de 12-7-60, agregá-la a partir da data da publicação do presente ato, ao mesmo Quadro de Pessoal, com os vencimentos correspondentes ao símbolo 7-F da função gratificada de Secretário do Presidente, exercida pela referida funcionária durante o prazo do decênio de efetivo exercício de funções gratificadas, ora considerado para efeito de agregação. — *Antônia Moreira Couceiro.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nú-

mero 55.889, de 31 de março de 1964, resolve:

N.º 254 — Designar Dácio Cesar, Engenheiro Geógrafo, para exercer as funções de Assessor Técnico da Presidência.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e, tendo em vista o parágrafo único do artigo 1º do Decreto n.º 56.794, de 27 de agosto de 1965, resolve:

N.º 255 — Nomear Vicência Maria Schettino, para exercer o cargo em Comissão, de Chefe da Circunscrição CR-1/Z-61, em Aracaju — SE, com área de jurisdição em todo o Estado, criada pela Portaria n.º 113, de 21 de outubro de 1965, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação n.º 19-36 da Diretoria Plena deste Instituto.

N.º 256 — Nomear Sebastião Abreu de Oliveira, para exercer o cargo em Comissão, de Chefe da Circunscrição CR-2 Z-24, em Pôrto Nacional — GO com área de jurisdição nas zonas de Araguaia-Tocantins e Norte Goiás, criada pela Portaria n.º 113, de 21 de outubro de 1965, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação n.º 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

N.º 257 — Nomear Heider Cabral Sathler, para exercer o cargo em Comissão, de Chefe da Circunscrição CR-3 Z-15, em Cachoeira do Sul — RS com área de jurisdição nos municípios da zona de Depressão Central, criada pela Portaria n.º 113, de 21.10.65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação n.º 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

N.º 258 — Nomear Oswaldo Pedagogista Pereira, para exercer o cargo em Comissão, de Chefe da Circunscrição CR-5 Z-22, em Ponta Grossa, com área de jurisdição nas zonas de Distrito, Campos Gerais e Mattos, criada pela Portaria n.º 113, de 21.10.65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação n.º 19-66, da Diretoria Plena deste Instituto. — *Jair Pires de Castro*, Presidente Substituto, em exercício.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo CNE 4.113-66, resolve:

N.º 344 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 28 de fevereiro de 1966, a Henrique Lopes da Silva do cargo de nível 1.B da série de classes de Escriurário, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR no Estado da Paraíba. — *Aguinaldo José Senna Campos.*

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo CNE n.º 3.119-66, resolve:

N.º 350 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 18 de março de 1966, a Lucílio Borges da Silva do cargo de nível 12-B da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

lotação na I.R. no Estado de São Paulo. — *Aguinaldo José Senna Campos.*

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo CNE n.º 6.402-66, resolve:

N.º 353 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 6 de maio de 1966, a Roberto Leonel de Rezende do cargo de nível 12.B da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado de Minas Gerais. — *Aguinaldo José Senna Campos.*

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 354 — Designar Maria da Conceição Rollemberg Mendonça, Escri-

turária, nível 10.B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, para servir em seu Gabinete, com lotação em Brasília, como Auxiliar de Gabinete, na vaga decorrente da dispensa de Leda Nascimento.

A referida servidora fará jus à gratificação pela representação de Ga-

binete de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), prevista em tabela publicada no *Diário Oficial* de 4.2.1966. — *Aguinaldo José Senna Campos.*

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em

vista o que consta no processo CNE n.º 5.277-66, resolve:

N.º 358 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alina Pinheiro Coelho, no cargo de nível 20.B da série de classes de Estatístico, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo CNE n.º 6.374-66, resolve:

N.º 359 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 2 de maio de 1966, a Leda Nascimento do cargo de nível 12.B da série de classes de Escriurário do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado de Goiás. — *Aguinaldo José Senna Campos.*

Comissão Censitária Nacional

RESOLUÇÃO N.º 75, DE 6 DE JULHO DE 1966

Autoriza destaque e suplementações de verbas no orçamento do Serviço Nacional de Recenseamento.

A Comissão Censitária Nacional, usando de suas atribuições, e considerando que, por imperativos de fatos supervenientes, algumas dotações

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboreamentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

da Tabela Explicativa da despesa do orçamento vigente não acusam saldo suficiente para atendimento dos encargos a que se destinam:

Considerando que na forma das disposições contidas no art. 7º do Decreto nº 57.655 de 20 de janeiro de 1966 poderá haver alteração dos orçamentos analíticos dos Órgãos do Poder Executivo no decurso do exercício considerados o comportamento da execução orçamentária e o desenvolvimento até o dia 29 de outubro observado o limite de cada dotação e o cumprimento dos programas de trabalho;

Considerando que, as normas de alteração dos orçamentos analíticos se aplicam ao Serviço Nacional de Recenseamento, segundo o disposto no art. 9º do mencionado diploma legal;

Considerando que, por outro lado, algumas dotações podem ser reduzidas sem prejuízo das atividades programadas;

Considerando finalmente que compensadas com reduções das dotações de outras rubricas, as suplementações não prejudicam o equilíbrio orçamentário resolve:

Artigo único Ficam autorizados os seguintes destaques e suplementações na Tabela Explicativa do orçamento do Serviço Nacional de Recenseamento, para o exercício de 1966:

DESTAQUES

Despesas Correntes

- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
- 3.1.2.0 — Material de Consumo

3.1.2.05 00 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas, de Aparelhos e de Móveis 10.000.000
Total do Elemento 3.1.2.0 10.000.000

Despesas de Capital

- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.4.0 — Material Permanente

4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações 3.000.000
Total do Elemento 4.1.4.0 3.000.000
Total 13.000.000

SUPLIMENTAÇÕES

Despesas Correntes

- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
- 3.1.2.0 — Material de Consumo

3.1.2.17.02 — Artigos de Eletricidade, Iluminação e Acessórios para Instalação Elétrica 10.000.000
Total do Elemento 3.1.2.0 10.000.000

Despesas de Capital

- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.4.0 — Material Permanente

4.1.4.10.00 — Outros Materiais de Uso Duradouro 3.000.000
Total do Elemento 4.1.4.0 3.000.000
Total 13.000.000

General-de-Divisão Assinado José Senna Campos, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

Inspetoria Regional no Paraná

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea g, do artigo 1º da Portaria SG/CNE/133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 148 — Designar Rafael Estanislau de Oliveira, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Borrazópolis, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga criada pelo Decreto nº 52.284, de 22 de julho de 1963.

Nº 150 — Designar Jonathas Alves do Nascimento Pereira, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Santa Amélia, símbolo 12-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga criada pelo Decreto nº 52.284, de 22 de julho de 1963. — Kermit Velásquez.

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea "g", do artigo 1º da Portaria SG/CNE/133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 159 — Designar José Campestrini, Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Marechal Cândido Rondon, símbolo 14-F, da lotação desta Inspetoria em vaga criada pelo Decreto nº 52.284, de 22 de julho de 1963. — Kermit Velásquez.

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea "g", do artigo 1º da Portaria SG/CNE/133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 7 — Designar Jair Soares de Gouvêa, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Chopinzinho, símbolo 14-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga criada pelo Decreto nº 52.284, de 22 de julho de 1963. — Kermit Velásquez.

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado do Paraná usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea "g", do artigo 1º da Portaria SG/CNE-133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 63 — Designar Estanislau Girard, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Quatiguá, símbolo 14-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Augusto Meek. — Kermit Velásquez.

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea "g", do artigo 1º da Portaria SG/CNE-133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 73 — Designar Dair Nogueira, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Fertaneja, símbolo 14-F, da lotação desta Inspetoria, em

vaga criada pelo Decreto nº 52.284, de 22 de julho de 1963. — *Kermit Velazquez.*

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea "g", do art. 1º da Portaria SG-CNE-133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 92 — Designar Atívia Xavier da Silva, Agente de Estatística, nível 10.A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Pinhais, símbolo 14-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga criada pelo Decreto nº 52.284, de 22 de julho de 1963. — *Kermit Velazquez.*

Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

O Inspetor Regional de Estatística no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea "g", do art. 1º da Portaria SG-CNE-133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 229 — Designar Milson Gomes de Oliveira, Agente de Estatística, nível 10.A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de São Fidélis, RJ, símbolo 14-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Erico Carvalho. — *Benedicto Jordão de Souza.*

Inspetoria Regional em Minas Gerais

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1963

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea "g" do artigo 1º da Portaria SG-CNE 133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 307 — Designar Octacílio Remígio da Silva, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência de Estatística em Carlos Chagas, símbolo 15-F, desta Inspetoria, em vaga decorrente da exoneração de José de Lourdes Lopes de Figueiredo. — *Sully Spinaor.*

Inspetoria Regional no Amazonas

PORTARIA DE 1 DE MARÇO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea "g" do art. 1º da Portaria SG-CNE-133, de 23 de junho de 1964, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.832 de 1963, resolve:

Nº 11 — Designar Aldenor Januário dos Santos, Agente de Estatística, nível 10.A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe de Agência em Itapiranga, símbolo 16-F, da lotação desta Inspetoria em vaga de substituição da dispensa de Raimundo José de Souza.

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal, no Estado do Amazonas,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea "g" do art. 1º da Portaria SG-CNE-133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 13 — Dispensar, "ex-offício" e a partir de 5 de março de 1966, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivan Moreira, Datilógrafo, nível 7-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais da função gratificada de

Agente Recebedor, símbolo 10-F, da lotação desta Inspetoria Regional.

Nº 14 — Designar Paulo Afonso da Silva, Agente de Estatística, nível 10.A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Agente Recebedor, símbolo 10-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Ivan Moreira, a partir desta data. — *José Nazaré de Pontes e Souza.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 347 — Subordinar a Agência de Montevideu à Agência de Buenos Aires, passando a primeira, a partir desta data, a promover a prestação de contas e, bem assim, a solucionar os expedientes de ordem técnica junto à segunda. — *Leônidas Castello da Costa, Diretor*

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 348 — Demitir, do Quadro de Pessoal da Autarquia, por abandono de cargo, de acordo com o artigo 267 inciso II, da Lei 1.711-52, o servidor Adyr Ferreira, matr. 21.371.

Nº 349 — a) aposentar, nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com os artigos 176, III e 178, III, da Lei 1.711 de 1952, os servidores:

Saint Clair de Bustamante Silva, matr. 23.714, Conferente de Carga, a partir de 30.6.66 — Proc. S-nº;

José Lima Amaral, matr. 5.123, Marinheiro, a partir de 30.6.66 — Processo 11.304.66;

Antônio Angelo de Souza matrícula 13.763, Moço de Convés, a partir de 18 de julho de 1966. — Proc. 16.984-66;

João Guilherme Ribeiro, matrícula 15.038, Moço de Convés, a partir de 3.1.66 — Proc. 10.511.66;

b) aposentar, nos termos da Lei nº 1.162.50, de acordo com o artigo 176, DE, da Lei 1.711-52, a partir de 30 de junho de 1963, o servidor Nestor Arantes Tavares, matr. 2.913, Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Proc. s-nº;

c) aposentar, nos termos da Lei 1.162.50, de acordo com o art. 176, III, combinado com o art. 181, da Lei 1.711-52, os servidores:

João Dionísio Menezes, matr. 25.100, Praticante de 3ª. Proc. 10.875-66, a partir de 27.5.66;

Hernani Felício, matr. 22.173, Oficial de Administração, a partir de 24 de julho de 1966. — Proc. s-nº.

d) aposentar, nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com o art. 178, III, da Lei 1.711-52, a partir de 30 de junho de 1966, o servidor Domingos Francisco dos Santos, matr. 23.923, Operário de 3ª Classe Estaleiros — Proc. s-nº;

e) aposentar, nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com o art. 176, I, combinado com o art. 184, III, e § 2º, do art. 78, da Lei 1.711-52, a partir de 29.6.66, o servidor Heráclito Pedro dos Santos, matr. 5.732, Supervisor de Estiva — Proc. 29.903.66;

f) aposentar, nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com o art. 176,

III, combinado com o art. 178, III, da Lei 1.711-52, a partir de 28-2-66, o servidor Jasial Matheus Figueiras, matr. 24.303, Operário de 1ª Classe, Proc. 6.410.66. — *Leônidas Castello da Costa, Diretor.*

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 351 — Aposentar, a partir de 30 de maio de 1966, o servidor Cassemiro Reis do Nascimento, matr. 54.838, Carvoeiro Mercante sem prejuízo dos entendimentos com o IAPM, para ressarcimento de despesas.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 352 — Demitir, a boca do serviço público, de acordo com os itens IV e V, do art. 207 combinado com os artigos 209 e 210, todos da Lei 1.711-52 o Vigilante João Figueiredo, matrícula 22.744.

Nº 354 — Designar o servidor Luiz José da Conceição, matr. 6.420, para responder pelas atribuições afinentes a função gratificada de Encarregado dos Serviços Portuários da Agência de Salvador, durante o impedimento do servidor João Simões de Oliveira, matr. 21.817, por motivos de férias.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 355 — Exonerar:

a) do cargo, de provimento em comissão, de Chefe dos Estaleiros, o servidor Dilsen Guedes de Carvalho, matrícula 218;

b) do cargo, de provimento em comissão, de Assistente do Setor de Máquinas dos Estaleiros, o servidor Frank Bruner, matrícula 22.712;

c) do cargo de provimento em comissão, de Assistente do Chefe dos Estaleiros, junto à Ilha da Conceição, o servidor Alaor Ramuzat Rennó, matrícula 22.214;

d) do cargo, de provimento em comissão, de Assistente do Superintendente Técnico, junto aos Estaleiros, o Engenheiro Delmo Antônio Bonturi, matrícula 55.037.

Dispensar:

Da função gratificada de Auxiliar do Chefe dos Estaleiros, o servidor José Gonçalves Teixeira, matr. 5.652.

Nomear:

a) para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Manutenção dos Navios em Tráfego, símbolo 4.C, o servidor Dilsen Guedes de Carvalho, matrícula 218;

b) para exercerem os cargos de provimento em comissão de Chefes do Se-

tor, do Serviço de Manutenção dos Navios em Tráfego, símbolo 5.C, os servidores Frank Bruner, matrícula 22.712, e Alaor Ramuzat Rennó, matrícula 22.214;

c) para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente do Superintendente Técnico, símbolo 6.C, o servidor Fábio Lucas Paiva Goulart, matr. 22.223;

d) para exercerem os cargos de provimento em comissão, de Assistentes do Chefe do Serviço de Manutenção dos Navios em Tráfego, símbolo 6.C, o Engenheiro Delmo Antônio Bonturi, matrícula 55.037, e o servidor José Carlos Ferreira, matrícula 1.068.

Designar:

O servidor José Gonçalves Teixeira, matrícula 5.653, para exercer a função gratificada de Auxiliar do Chefe do Serviço de Manutenção dos Navios em Tráfego, símbolo 5.F. — *Leônidas Castello da Costa, Diretor.*

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 357 — Designar:

a) o servidor Ronaldo Rabello Lopes, matr. 22.842, para responder pelas atribuições afinentes a função gratificada de Inspetor de Câmara, durante o impedimento do servidor José Afonso Pinto Coelho, matr. 14.419, por motivo de férias;

b) o servidor Gilberto Lima, matr. 20.544, para responder pelas atribuições afinentes a função gratificada de Sub-Inspetoria de Câmara, durante o impedimento do servidor Ronaldo Rabello Lopes, matr. 22.842, por motivo de férias. — *Leônidas Castello da Costa, Diretor.*

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 359 — Designar o servidor Cleber de Almeida, matr. 23.451, para responder pelas atribuições afinentes ao cargo, de provimento em comissão, de Chefe da 1ª Seção da 2ª Divisão do Serviço de Pessoal, durante o impedimento do servidor Delmo Soares Raposo, matr. 7.064, por motivo de férias.

Nº 360 — Dispensar da função gratificada de Operador da Estação Radiotelegráfica da Sede, os seguintes servidores:

Edvaldo Farias dos Santos, matr. 10.940.

Joel Floret, matr. 18.822.

Hélio Carvalho Pereira, matrícula 19.226.

Antônio de Castro Filho, matrícula 8.304.

Jaime José dos Santos, matr. 8.170.

Antônio Cordeiro da Rocha, matrícula 8.627.

José Amaro Jacintho, matr. 18.578.

Wilson Martins de Barros, matrícula 18.527.

Demerval de Souza Barros, matrícula 22.831.

Mecacyr Fernandes Moreira, matrícula 22.513.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 361 — a) Tornar sem efeito as alíneas "c" e "b" da Portaria nº 311, de 23.6.66, (item 1 do Boletim 122.66)

foi exonerado o nomeado o servidor **Alcides Hipp Siqueira**, matr. 21.923, para o cargo em comissão, de Chefe das Divisões de Linhas da América Latina e Navios Afretados, respectivamente;

Nomear:

b) para exercer o cargo de provimento em comissão, de Chefe da Divisão de Navios Afretados, o servidor **Luiz Fernandes de Castro Neves**, matrícula 23.752. — **Leônidas Castello da Costa**, Diretor.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1966.

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo art. 1º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, resolve:

Nº 78-G — Converter em multa, na forma do art. 285, parágrafo único, da Lei nº 1.711-32, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, aplicada pela Portaria de nº 5-G, de 3-2-65, publicada no BD nº 115, de 23-6-65, ao Auxiliar de Estação, nível 8, matrícula nº 495.910, **Zizomar Monte** lotado na X.M.-2 (Processo nº 33.800 de 1965).

Nº 79-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, do **Cabineiro**, matr. nº 522.074, **Oswaldo Amarante**, como incurso no art. 68, item II, do Código Penal, conforme processo de nº 169.830-65.

Nº 80-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, do aprendiz-ajuno, matr. nº 883.900, lotado na I.F.L.-4, **Jorge Carlos Pereira**, na forma dos arts. 74, item I e 75, item II, da Lei nº 1.711-52 (Processo nº 44.304-58). — **Antônio Henrique Alves de Vilhena**, Superintendente.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1966

O Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H-65, da Consultoria Jurídica do MVOP, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea b, em combinação com o art. 2º, alínea d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, e à vista do que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal desta ferrovia sob número 2.592-1-66, resolve:

Nº 474 — Demitir, com fundamento nos itens I e IV do art. 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data, o **Maquinista** de Estrada de Ferro F-121.10.A, **Antero de Oliveira**, matr. nº 13.724, pertencente ao Quadro de Pessoal Antárquico desta ferrovia — Ministério da Viação e Obras Públicas. — **General-de-Exército R-1 Ramiro Gorreta Jr.**, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 234 — Exonerar, a pedido, a partir de 17 de maio de 1966, no Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de **Escritor-Dactilógrafo AF 204.7**, **Antonio Moisés Cauduro**, lotação do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 6.085-66). Rio de Janeiro, 19 de julho de 1966. — **Luiz Roberto Veiga de Brito**, Diretor-Geral.

Nº 7-F, do Chefe do Setor de Administração, do Serviço de Financiamento e Crédito dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme Estabelece o artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto número 55.890, de 31.3.65.

Nº 439 — Conceder dispensa a **Walter Monteiro**, Escrivente Datilógrafo nível 7, das funções de Responsável pelo Serviço de Compras da Divisão do Material, de extinta SUPRA, a partir de 29.3.66.

Nº 603 — Designar a servidora **Lúcia Maria Brandão Leal**, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração, do Serviço de Controle da Arrecadação dos Serviços Gerais de Finanças da Coordenação Administrativa desta Autarquia, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965. — **Eudes de Souza Leão Pinto**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 485 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a pedido, exoneração a **Luiz Carlos Ferreira Maciel**, matrícula nº 2.083.762, do cargo de Professor de Arte Dramática, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, lotado na Escola de Teatro desta Universidade, a partir de 28 de abril de 1966. — **Adriano Pondé**, Vice-Reitor.

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 546 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a pedido, exoneração a **Miriam Terceiro e Barreto**, matrícula nº 2.276.482, do cargo de Escriturário, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, lotada na Faculdade de Medicina desta Universidade, a partir de 28 de maio de 1966. — **Adriano Pondé**, Vice-Reitor.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 613 — Dispensar **Fernando José da Silva**, matrícula nº 1.528.083, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, de, da função gratificada símbolo 3-F, de Assessor Técnico da Reitoria da Universidade Federal da Bahia, a partir de 1º de julho de 1966. — **Miguel Calmon**, Reitor.

PORTARIA DE 1 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 622 — Designar **Adriano de Azevedo Pondé**, matrícula nº 1.212.201, Professor Catedrático, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal da Bahia, para exercer o cargo de Diretor da Escola de Nutricionistas, pelo prazo de 3 (três) anos. — **Miguel Calmon**, Reitor.

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 690 — Designar, **Virginia Maria da Silva Brown**, matrícula nº 1.051.281, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Extraordinário de Pessoal —

Parte Permanente desta Universidade, para substituir **Dida da Silva Leitão Guerra**, Chefe do Serviço de Pessoal, 3-F, da Reitoria da mesma Universidade, a partir de 1º de junho de 1966, durante seu impedimento. — **Adriano Pondé**, Vice-Reitor.

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 804 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a pedido, exoneração a **Granville Alves Bastos**, matrícula nº 2.273.219, do cargo de Assistente de Administração, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, lotado na Escola de Administração desta Universidade, a partir de 15 de junho de 1966.

Nº 805 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a pedido, exoneração a **Lúcia Maria Pinho de Almeida**, matrícula nº 1.528.047, do cargo de Professor de Ensino Superior, nível 22, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Escola de Enfermagem desta Universidade, a partir de 30 de junho de 1966. — **Adriano Pondé**, Vice-Reitor.

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 825 — Dispensar **Maria José Rabelo de Freitas**, matrícula nº 1.051.258, Bibliotecária, nível 19, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada símbolo 2-F, de Secretária da Faculdade de Farmácia desta Universidade, a partir de 4 de julho de 1966.

Nº 826 — Designar **Maria José Rabelo de Freitas**, matrícula número 1.051.258, Bibliotecária, nível 19 do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca 8-F, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, a partir de 4 de julho de 1966. — **Adriano Pondé**, Vice-Reitor.

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 836 — Designar, **Janira Almeida Mignac Filha**, matrícula nº 2.275.303, Auxiliar de Bibliotecária, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, para substituir **Esmeralda Maria de Aragão**, Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca 8-F, da Faculdade de Direito da mesma Universidade, a partir de 4 de julho de 1966, durante seu impedimento decorrente do gozo de férias. — **Adriano Pondé**, Vice-Reitor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, resolve:

Nº 432 — Nomear o **Engenheiro Agrônomo Icilio Angelo Pinto do Rego Lima**, para o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Chefe do Gabinete da Presidência do INDA.

Nº 433 — Conceder exoneração ao **Engenheiro Agrônomo, Icilio Angelo Pinto do Rego Lima**, de Chefe dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 434 — Nomear **Fernando Octávio Sá Freire e Souza**, Auxiliar de Forense, nível 18, para o cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Financiamento e Crédito dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto. — **Eudes de Souza Leão Pinto**.

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 436 — Conceder dispensa a **Lygia Câmara de Alvarenga e Silva**, Escriturário, nível 10-B, de Secretário do Serviço de Migrações Internas, da Divisão de Migrações de DECOMI, da extinta SUPRA, a partir de 11 de julho de 1966.

Nº 437 — Designar o **Escriturário, nível 8-A**, **Celia Costa Barberena Andrés**, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração, da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico do Departamento do Desenvolvimento Rural, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65.

Nº 438 — Designar o **Escrivente Datilógrafo, nível 7**, **Jurema Simões**, para exercer a função gratificada, situ-

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 854 — Designar, Wanda dos Reis Santana, matrícula nº 1.831.328, Assis-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta

do Processo nº 6.393-66-Reitoria, resolve: Nº 225 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de junho de 1966, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, José Ailton Moreira Angelim, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Prof. Antônio Martins Filho.

do Processo nº 6.393-66-Reitoria, resolve: Nº 225 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de junho de 1966, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, José Ailton Moreira Angelim, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Prof. Antônio Martins Filho.

do Processo nº 6.393-66-Reitoria, resolve: Nº 225 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de junho de 1966, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, José Ailton Moreira Angelim, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Prof. Antônio Martins Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 62, de 1966

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de Serviço

Nº 6.000, de 15-7-66 — Declara efetivado em 18 de abril de 1966, Dauriza Dourado de Brito, Médica, nível 21-A, mat. nº 5.528, da DE-GB. (Processo nº 13.333-66.)

Nº 6.005, de 15-7-66 — Declara efetivado em 11 de junho de 1962, José Dias Alves de Oliveira Filho, Art. de Manutenção, nível 6, mat. nº 5.765, da DE-GB. (Processo nº 8.447-66.)

Nº 6.011, de 19-7-66 — Agrega Maria Isabel Cavalcanti Coelho, Oficial de Administração, nível 16-C, da DE-PE, com vencimentos do símbolo 3-F correspondente a Chefe da Seção de Auxílio Doença, a partir de 14 de janeiro de 1963, dia imediato àquele em que completou o decênio legal, considerando-se vago o cargo efetivo de que era titular, a partir de 23 de novembro de 1965. (Processo nº 32.395-65.)

DELEGACIA ESTADUAL DA GUANABARA

Determinação de Serviço

Nº 628, de 1-7-66 — Dispensa a pedido, Antônio Maria Assistente de Enfermagem, nível 15-B, da função de Encarregado do Setor de Enfermagem do Ambulatório II do Serviço de Assistência Médica, símbolo 5-F. (Processo nº 14.536-66.)

DELEGACIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

DTS nº 6, DE/ESP, de 17-6-66 — Designa, Itamar do Rêgo Valença Of. de Adm. nível 14-B, matrícula nº 624, para exercer a função de Chefe da Seção de Operações Imobiliárias. (Processo nº 12.195-66.)

Relação DAG-DD nº 63, de 1966

ACTOS DO PRESIDENTE

Portarias

Nº 10.103, de 20-7-66 — Aposenta Euzébio da Silva Lopes, Médico, nível 22-B, mat. nº 782, do DE-27, arts. 176, II, e 184, II, da Lei número 1.711,52. (Processo nº 3.072, de 1963.)

Nº 10.107, de 20-7-66 — Torna sem efeito a nomeação de João de Almeida Bandeira, para o cargo de Datilógrafo, nível 7-A, feita pela Portaria IAPFESP-JI nº 9.793, de 25 de abril de 1966. (Processo nº 13.961-66.)

istente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Secretária da Faculdade de Farmácia desta Universidade, a partir de 4 de julho de 1966. — Adriano Pondé, Vice-Reitor.

do Processo nº 6.393-66-Reitoria, resolve: Nº 225 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de junho de 1966, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, José Ailton Moreira Angelim, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Prof. Antônio Martins Filho.

do Processo nº 6.393-66-Reitoria, resolve: Nº 225 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de junho de 1966, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, José Ailton Moreira Angelim, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Prof. Antônio Martins Filho.

Nº 10.109, de 20-7-66 — Exonera, a pedido, Paulo Franco de Oliveira, Atendente, nível 7-A, da DE-PS (Processo nº 9.561-66.)

Nº 10.110, de 20-7-66 — Torna sem efeito a nomeação de Anestor Porfírio da Silva, para o cargo de Datilógrafo, nível 7-A, feita pela Portaria IAPFESP-JI nº 9.846, de 25 de abril de 1966. (Processo nº 14.271-66.)

Nº 10.111, de 20-7-66 — Torna sem efeito a nomeação de Cyrene Taucci de Castro, para o cargo de Datilógrafo, nível 7-A, feita pela Portaria IAPFESP-JI nº 9.844, de 25 de abril de 1966. (Processo nº 14.271-66.)

Nº 10.112, de 20-7-66 — Torna sem efeito a nomeação de Maria Aparecida Camargo, para o cargo de Datilógrafo, nível 7-A, feita pela Portaria IAPFESP-JI nº 9.845, de 25 de abril de 1966. (Processo nº 14.271-66.)

Nº 10.118, de 20-6-66 — Exonera, Licínio Mariano da Fonseca, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 960, do cargo de Assistente Técnico do Conselho Administrativo símbolo 4-C. (Processo nº 10.130-66.)

Nº 10.119, de 20-7-66 — Exonera, Licínio Mariano da Fonseca, do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, mat. nº 960, do Quadro de Pessoal Permanente desta Instituição o qual não será preenchido até decisão final do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sua nomeação para o cargo de Procurador de 3ª Categoria. (Processo nº 10.130-65.)

Nº 10.120, de 20-7-66 — Nomeia Licínio Mariano da Fonseca, ex-ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, para o cargo de Procurador de 3ª Categoria do Quadro de Pessoal Permanente desta IAPFESP, em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, no agravo em Mandado de Segurança nº 47.640 da Guanabara, com efeitos a partir de 12 de maio de 1966, data em que foi protocolado o Ofício nº 1.607, de 5 de maio de 1966. (Processo nº 10.130-66.)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de Serviço

Nº 6.008, de 19-7-66 — Declara efetivado em 23 de fevereiro de 1964, Izabel Lyrio da Silva, Servente, nível 5, mat. nº 6.243, da DE-ES. (Processo nº 13.786-66.)

Nº 6.009, de 19-7-66 — Declara efetivada em 5 de maio de 1966, Nair da Silva Cerqueira, Esc., nível 8-A, matrícula nº 5.239 da DE-MG. (Processo nº 13.575-66.)

Nº 6.009, de 19-7-66 — Declara efetivado em 3 de junho de 1966, Euky Netto de Oliveira, Escriturário, nível 8-A, mat. nº 5.628 da DE-MG. (Processo nº 13.732-66.)

Nº 6.012, de 19-7-66 — Declara efetivada em 16 de junho de 1966, Ues-

nina Costa Neto, Escriturário, nível 8-A, mat. nº 5.407, da AC. (Processo nº 13.782-66.)

Nº 6.013, de 19-7-66 — Declara efetivado em 3 de junho de 1966, Euly de Araújo Viana, Atendente, nível 7, mat. nº 7.119, da DE-GB. (Processo nº 33.133-65.)

Nº 6.014, de 19-7-66 — Declara efetivada em 16 de janeiro de 1966, Helena Kohler Manganelli, Escrituraria, nível 8-A, mat. nº 6.285 da DE-RS (Processo nº 14.036-66.)

Nº 6.016, de 19-7-66 — Declara efetivado em 2 de abril de 1962, José Bonifácio Costa Filho, Oficial de Administração, mat. nº 4.409, da DE-MG. (Processo nº 13.571-66.)

Nº 6.017, de 19-7-66 — Declara efetivada em 28 de fevereiro de 1966, Maria José Figueira Sanches, Datilógrafa, nível 7-A, mat. nº 6.632, da DE-SP. (Processo nº 9.642-60.)

Nº 6.018, de 20-7-66 — Agrega Moacyr Cardoso de Mello, Oficial de Administração, nível 14-B, da DE-SP, com as vantagens do símbolo 5-F, correspondente a Encarregado da Seção de Comunicação, a partir de 3 de outubro de 1957, considerando-se vago o cargo efetivo de que era titular, a partir de 27 de dezembro de 1965. (Processo nº 30.227-65.)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD nº 5, de 1966

Aditamento

DELEGACIA NO PIAUÍ

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOS

Nº 1.467, de 24.5.66 — Designa Valdiva de Lima Veloso, 11.118, para exercer a função de Encarregada do Treinamento, 8.F, no Gabinete do Delegado.

Observações: Nome omitido na publicação feita no Diário Oficial (Seção I — Parte II) número 112, de 15.6.66, pag. 1.686.

Relação DGD nº 39, de 1966

Determinação de Serviço

SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Nº 753, de 20.7.66 — Designa Alvaro Nery Salcedo, 5.793, para exercer a função de Assessor, 2.F, ficando, em consequência dispensado da função de Assessor, 3.F; 754, de 20.7.66 — Designa Mariana Iracema da Silva, 2.828, para exercer a função de Assessor, 3.F, ficando, consequentemente dispensada da função de Chefe da Seção de Preparo de Resoluções 6.F; 755, de 20.7.66. Designa Dorinha Monteiro da Silva, 10.910, para exercer a função de Chefe da Seção de Preparo de Resoluções, 3-F.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nº 7.608, de 19.7.66 — Designa Eny Sant'Anna de Almeida, 3.111, para exercer a função de Assist. de Serviço, 5.F; nos Serviços Auxiliares, ficando, em consequência, dispensada da função de Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal 5.F; 7.609, de 19 de setembro de 1966 — Designa Ilma de Albuquerque Cid, 2.580, para exercer a função de Chefe da Seção de Registro e Controle, 2.F, no Serviço de Obras.

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.787, de 15.7.66 — Dispensa a pedido, a contar de 11.7.66, Francis Leite Colombo de Souza, 14.921, da função de Encarregada do Setor de Expediente 12.F, no Serviço de Arrecadação e Fiscalização; 3.788, de 15.7.66 — Designa Sarah Lafayette

Nobre Formiga, 41.268, para exercer a função de Encarregada do Setor de Expediente, 12.F, no Serviço de Arrecadação e Fiscalização.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação GDG. nº 54, de 1966

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea D, do artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pela MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, resolve:

Portaria nº 613 de 14 de julho de 1966 — Exonerar, a pedido, Yeda Martins Villas, Auxiliar de Escritório, N. S. 10, matrícula 4.521, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotada na Delegacia Estadual em Minas Gerais, conforme consta do Processo SAMDU nº 7.950-66.

Portaria nº 615 de 18 de julho de 1966 — Exonerar, a pedido, Cláudio José de Mello, matrícula 1.178, Assistente de Enfermagem, NS. 15, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Estadual na Guanabara, a partir de 4 de junho de 1966, conforme consta do Processo SAMDU nº 8.090-66.

Portaria nº 616 de 18 de julho de 1966 — Tornar sem efeito a Portaria nº 844 de 8 de setembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 3 de setembro de 1965, Seção I, Parte II, fls. 2.913-16 e Boletim de Serviço nº 188 de 4 de outubro de 1965, que admitiu Edmar Ferreira da Silva para o emprego de Servente, NS. 5, com exercício na Delegacia Estadual na Guanabara, conforme consta do Processo SAMDU 14.816-65.

Portaria nº 619 de 19 de julho de 1966 — Demitir Ary Bruno, Servente, NS. 5, matrícula 1.415, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Franca, da Delegacia Estadual em São Paulo, por estar incurso na Alínea i, do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme consta do Processo SAMDU nº 5.970-66.

Portaria nº 621 de 19 de julho de 1966 — Exonerar, a pedido, Ana Peixoto Evangelista Vieira, Atendente, NS. 7, matrícula nº 8.598, do Quadro lotado no Posto Apucarana, da Delegacia Estadual do Paraná, a partir de 4 de junho de 1966, conforme consta do Processo SAMDU nº 8.306 de 1966.

Portaria nº 624 de 20 de julho de 1966 — Exonerar, a pedido, a partir de 1 de maio de 1966, Alda de Melo Guimarães, Auxiliar de Escritório, N. S. 8, matrícula 5.567, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Planaltina, Assessoria de Brasília, conforme consta do Processo SAMDU 8.287 anexo 5.283 de 1966.

Portaria nº 630 de 21 de julho de 1966 — Exonerar, a pedido, João Fernando Caffaro Góis, Médico, NS. 21, matrícula 8.587, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Apucarana, da Delegacia Estadual do Paraná, conforme consta do Processo SAMDU 6.706 de 1966.

Portaria nº 631 de 21 de julho de 1966 Exonerar, a pedido, Eugênio Hugo Obal, Auxiliar de Escritório, NS. 8, matrícula 7.672, do Quadro de Pessoal do SAMDU, lotado no Posto de Santa Maria, da Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, a partir de 1 de maio de 1966, conforme consta do Processo SAMDU nº 8.501-64.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea D, do Artigo 28, Título IV,

o) Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.343, de 3 de julho de 1959, de acordo com a Portaria nº 132 de 11 de maio de 1965, redigida pela Portaria nº 1.039, de 8 de novembro de 1965, conforme consta do Processo SAMDU nº 2.740-66, resolve:

Portaria nº 620, de 16 de junho de 1966 - Promover, por merecimento, ao NS. 22, da Série Profissional de Médico, os atuais ocupantes do NS 21, Francisco José Vaccinatos e José Firme Souza Holanda, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1965.

Relação nº 47, de 1966

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

Nº 103 de 1-7-66 - Dispensar, a pedido, Juarez Silva Duayer, Médico N.S. "22", Matrícula nº 5.912, de Chefe do Posto tipo "C", Porciúncula, da DE de 1º - RJ - 5.F.C. (Proc. nº 3.037-66).

Designar, Antônio Jogaib, Médico N.S. "22", Matrícula nº 5.910, para Chefe do Posto tipo "C" Porciúncula, da DE de 1º - RJ - 5.F.C. (Proc. nº 3.037-66).

Nº 104 de 1-7-66 - Designar, Marcos Luiz Bezerra, Médico, N.S. "21", Matrícula nº 5.575, para Substituto Eventual do Chefe de Equipe de 2ª feira, do Posto tipo "A", Friburgo, da DE de 1º - RJ - 5.F.C. (Proc. nº 3.060-66).

Designar, Jesuino Olívio da Cunha, Médico, N.S. "21", Matrícula número 7.943, para Substituto Eventual do Chefe de Equipe de 3ª feira, do Posto tipo "A", Friburgo, da DE de 1º - RJ - 5.F.C. (Processo nº 8.060-66).

Designar, Hermes Ferreira Ferro, Médico, N.S. "21", Matrícula número 7.260, para Substituto Eventual do Chefe de Equipe de 4ª feira do Posto tipo "A", Friburgo, da DE de 1º - RJ - 5.F.C. (Processo número 8.060-66).

Nº 105 de 1-7-66 - Dispensar, João Antunes, Médico, N.S. "22", Matrícula nº 1.008, de Substituto Eventual do Chefe de Equipe de 5ª feira, do tipo "A", Friburgo, da DE de 1º - RJ - 5.F.C. (Processo número 3.061-66).

Dispensar, Dário Ferreira da Silva, Médico, N.S. "22", Matrícula nº 603, de Substituto Eventual do Chefe de Equipe de 6ª feira, do Posto tipo "A", Niterói, da DE de 1º - RJ - 5.F.C. (Processo nº 3.031-63).

Nº 106 de 1-7-66 - Designar, Lucy Tama Ribeiro, Médico, N.S. "22", Matrícula nº 3.289, para Substituto Eventual do Chefe de Equipe de 2ª feira, do Posto tipo "A", Niterói, da DE de 1º - RJ - 5.F.C. (Processo 2.261-66).

Designar, José Peinato Pacheco de Faria, Médico, N.S. "22", Matrícula nº 1.035, para Substituto Eventual do Chefe de Equipe de 5ª feira, do Posto tipo "A", Niterói, da DE de 1º - RJ - 5.F.C. (Processo número 3.061-66).

POSTO ISOLADO DE MANAUS

Nº 051 de 2-5-65 - Designar, General Isaac Aguiar, Médico, N.S. "21", Matrícula nº 8.235, para Substituto Eventual do Chefe de Equipe do Posto tipo "A", Manaus, da DE de 3º - PA - 4.F.C. (Processo número 5.323-63).

Designar, Gilson dos Santos Moreira, Médico, N.S. "21", Matrícula nº 6.667, para Substituto Eventual do Chefe de Equipe do Posto tipo "A", Manaus, 5.F.C. (Processo número 5.326-66).

Designar, Célia Pereira Campos, Médico, N.S. "21", Matrícula número 6.667, para Substituto Eventual do Chefe de Equipe, do Posto tipo "A", Manaus, 5.F.C. (Processo número 5.326-66).

Nº 9 de 23-6-63 - Dispensar, a pedido, José Euzenário, do Queiloz, Au-

xiliar de Escritório, N.S. "3", Matrícula nº 8.262, de Substituto Eventual de Encarregado do Almoarifado, do Posto tipo "A" - 5.F.C. (Processo nº 8.167-66).

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 122 de 14-6-66 - Dispensar, a pedido, Terezinha Antunes Dian, Auxiliar de Escritório, N.S. "3", Matrícula nº 6.247, de Encarregada de Administração do Posto de Uruguai, da DE de 1º - RS - 8.F.C. (Proc. nº 7.693-66).

Nº 123 de 14 de junho de 1966 - Designar, Manoel Francisco Cairoli Lopes, Auxiliar de Escritório, N.S. "3", Matrícula nº 6.070, para Encarregado de Administração do Posto de Uruguai, da DE de 1º - RS - 8.F.C. (Processo nº 7.693-66).

Nº 124 de 16 de junho de 1966 - Dispensar, a pedido, Ronaldo Bossmeyer, Médico N.S. "21", Matrícula nº 4.946, de Substituto Eventual do Chefe do Posto tipo "A", Santa Maria, da DE de 1º - RS - 3.F.C. (Processo 7.693-66).

Nº 125 de 16 de junho de 1966 - Designar, Agostinho Almeida, Médico, N.S. "22", Matrícula nº 4.532, para Chefe do Posto tipo "A", Santa Maria, da DE de 1º - RS - 3.F.C. (Processo nº 1.693-63).

Nº 126 de 17 de junho de 1966 - Dispensar, a pedido, Marlene Iara Ponce de Leon Rocha, Atendente, N.S. "17", Matrícula nº 6.218, de Substituto Eventual de Secretária do Delegado, da DE de 1º - RS - 6.F.C. (Processo 7.693-66).

Nº 127 de 17 de junho de 1966 - Designar, Lídia Luzia de Quadros, Assistente Administrativo, N.S. "16", Matrícula nº 1.930, para Secretária do Delegado (Substituto Eventual), da DE de 1º - RS - 6.F.C. (Processo nº 7.693-66).

Nº 128 de 17 de junho de 1966 - Dispensar, a pedido, Henriqueta Maria Toledo Maciel, Servente, N.S. "5", Matrícula nº 3.578, de Substituto Eventual de Encarregada de Administração do Posto tipo "C", Erechim, da DE de 1º - RS - 9.F.C. (Processo nº 7.693-66).

DELEGACIA ESTADUAL DO PARANÁ

Nº 15 de 24 de junho de 1966 - Dispensar, a pedido, Seraphim Amur Ferreira do Amaral Filho, Médico N.S. "22", Matrícula nº 2.043, de Chefe do Posto de Bacacheri, da DE de 3º - PA - 4.F.C. (Processo nº 8.305 de 1966).

Nº 16 de 27 de junho de 1966 - Designar, Deodato de Miranda Leão, Médico, N.S. "21", Matrícula número 7.832, para Chefe do Posto do Bacacheri, da DE de 3º - PA - 4.F.C. (Processo nº 2.305-66).

Nº 17 de 27 de junho de 1966 - Designar, Mário Niewegowski, Médico, N.S. "22", Matrícula nº 2.041, para Assistente de Administração Geral da DE de 3º - PA - 4.F.C. (Processo 8.305-66).

Nº 18 de 27 de junho de 1966 - Designar, José Sampaio da Costa Barros, Médico, N.S. "21", Matrícula nº 7.984, para Chefe de Assistência Técnica, da DE de 3º - PA - 4.F.C. (Processo 8.305-66).

Nº 19 de 1 de julho de 1966 - Designar, Desede Nunes Nassif, Médico, N.S. "22", Matrícula nº 5.020, para Substituto Eventual do Delegado Estadual, da DE de 3º - PA - 6.CC. (Processo nº 8.305-66).

Nº 20 de 1 de julho de 1966 - Designar, Félix do Rego Almeida Médico, N.S. "22", Matrícula nº 2.527, para Substituto Eventual do Assistente de Administração Geral, da DE de 3º - PA - 4.F.C. (Processo número 8.305 de 1966).

Nº 21 de 1 de julho de 1966 - Dispensar, Edma Bardini, Auxiliar de

Escritório, N.S. "10", Matrícula número 2.028, de Substituto Eventual do Caixa Estadual da DE de 3º - PA - 4.F.C. (Processo nº 8.305-66).

Nº 22 de 1 de julho de 1966 - Designar, Neuza Baptista, Telefonista, N.S. "7", Matrícula nº 2.365, para Substituto Eventual do Caixa Estadual da DE de 3º - PA - 4.F.C. (Processo 8.305-66).

Nº 23 de 1 de julho de 1966 - Dispensar, a pedido, Leony Honório da Silva, Servente, N.S. "3", Matrícula nº 8.004, de Encarregada da Turma de Comunicações e Arquivo, da DE de 3º - PA - 8.F.C. (Processo número 3.307-63). Substituto Eventual.

Nº 24 de 1 de julho de 1966 - Designar, Carmen Mercedes Buhner Giovannini, Auxiliar de Escritório, N.S. "8", Matrícula nº 7.095, para Substituto Eventual de Chefe da Turma de Comunicações e Arquivo, da DE de 3º - PA - 8.F.C. (Processo nº 8.305 de 1966).

Nº 25 de 1 de julho de 1966 - Designar, Tania Regina Dias, Atendente, N.S. "7", Matrícula nº 9.245, para Substituto Eventual de Encarregada da Turma de Material, da DE de 2º - PA - 8.F.C. (Processo nº 8.305 de 1966).

Nº 26 de 1 de julho de 1966 - Dispensar, a pedido, Paulo Wolf, Assistente Administrativo, N.S. "16", Matrícula 1.877, de Substituto Eventual de Encarregado de Administração do Posto de Bacacheri, da DE de 3º - PA - 8.F.C. (Processo nº 8.305 de 1966).

Nº 27 de 1 de julho de 1966 - Dispensar, a pedido, Purciano Martins, Assistente de Enfermagem, N.S. "3", Matrícula nº 2.032, de Encarregado de Administração do Posto de Portão, da DE de 3º - PA - 8.F.C. (Processo nº 8.305-66).

DELEGACIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

Nº 19 de 1 de julho de 1966 - Dispensar, Abdo Meni, Médico N.S. "22", Matrícula nº 1.825, de Substituto Eventual de Chefe de Equipe do Posto de Carlos Prates, da DE de 1º - MG - 5.F.C. (Processo nº 8.176 de 1966).

Dispensar, João Batista Cardoso Médico, N.S. "22", Matrícula número 3.484 de Substituto Eventual de Chefe de Equipe do Posto de Carlos Prates, da DE de 1º - MG - 5.F.C. (Processo nº 8.176-66).

Nº 20 de 1 de julho de 1966 - Designar, Altair de Paula Lima, Médico, N.S. "22", Matrícula nº 4.958, para Substituto Eventual de Chefe de Equipe do Posto de Carlos Prates, da DE de 1º - MG - 5.F.C. (Processo número 8.176-66).

Designar, Osmar de Araújo Bello Médico, N.S. "21", Matrícula número 9.259 para Substituto Eventual de Chefe de Equipe do Posto de Carlos Prates, da DE de 1º - MG - 5.F.C. (Processo nº 8.176-66).

DELEGACIA ESTADUAL EM MATO GROSSOS

Nº 13 de 16 de maio de 1966 - Designar, Roberto Lopes Nabuco de Melo, Caixa Auxiliar, N.S. "15", Matrícula nº 9.322 para Caixa da DE de 3º - AL - 4.F.C. (Processo nº 3.500 de 1966).

Nº 49 de 13 de junho de 1966 - Dispensar Dennis Bert Nicholls, Auxiliar de Escritório, N.S. "10", Matrícula nº 6.468, de Caixa Estadual da DE de 3º - AL - 4.F.C. (Processo nº 7.932-66 apenso ao 3.500-63).

Relação nº 48, de 1966

DELEGACIA ESTADUAL DE SÃO PAULO

Nº 83 de 6-6-66 - Designar, Darval Nicolau, Médico, N.S. "22", Matrícula nº 1.734 para Substituto Eventual de Chefe de Equipe, do Posto

tipo "A", Vergueiro, da DE de 1º - SP - 5.F.C. (Proc. nº 6.917-66).

Nº 96 de 1-7-66 - Designar, Maria Rosa dos Santos Mattos, Enfermeira N.S. "20", Matrícula nº 359, para Encarregada da Turma de Enfermagem do Posto tipo "A", Vergueiro, da DE de 1º - SP - 9.F.C. (Processo 8.190-66).

Nº 97 de 1-7-66 - Dispensar a pedido, Deolinda dos Anjos Paredes, Assistente de Enfermagem, N.S. "15", Matrícula nº 1.411, de Encarregada de Enfermagem do Posto tipo "A", Vergueiro, da DE de 1º - SP - 9.F.C. (Proc. nº 8.190-66).

Nº 98 de 1-7-66 - Designar, Edna D'as Lima, Assistente de Enfermagem N.S. "15", Matrícula nº 97, para Substituto Eventual do Encarregado da Turma de Enfermagem, do Posto tipo "A" Vergueiro, da DE de 1º - S - 9.F.C. (Processo nº 8.190-66).

Nº 99 de 1-7-66 - Dispensar, Maria Aparecida Carvalho, Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "8", Matrícula nº 817, de Substituto Eventual do Encarregado da Turma de Enfermagem do Posto tipo "A" Vergueiro, da DE de 1º - SP - 9.F.C. (Processo 8.190-66).

Nº 100 de 1-7-66 - Designar, Paschoalino Sapienza, Médico N.S. "22", Matrícula nº 327, para Chefe de Equipe do Posto tipo "A", Freguesia do O, da DE de 1º - SP - 5.F.C. (Processo nº 8.190-66).

Nº 101 de 1-7-66 - Dispensar, Leonardo de Azevedo, Médico, N.S. "22", Matrícula nº 673, de Chefe de Equipe do Posto tipo "A", Freguesia do O, da DE de 1º - SP - 5.F.C. (Processo nº 8.190-66).

DELEGACIA ESTADUAL EM ALAGOAS

Nº 31 de 31-5-66 - Designar, Tênis Carneiros Jucá, Auxiliar de Escritório, N.S. "6", Matrícula nº 9.273, para Substituto Eventual de Encarregado da Turma de Comunicações e Arquivo da DE de 3º - AL - 8.F.C. (Processo nº 7.933-66).

Nº 32 de 31-5-66 - Dispensar, Maria de Lourdes Barbosa, Auxiliar de Escritório, N.S. "3", Matrícula número 6.783, de Substituto Eventual do Caixa Estadual da DE de 3º - AL - 4.F.C. (Processo nº 7.933-66).

Nº 33 de 31-5-66 - Dispensar, Manoel Amaro Fernandes Caldas, Atendente, N.S. "7", Matrícula número 8.921, de Substituto Eventual do Encarregado da Turma de Material da DE de 3º - AL - 8.F.C. (Processo nº 7.933-66).

Nº 34 de 31-5-66 - Dispensar, Cláudio Wanderley Sarmiento, Médico, N.S. "22", Matrícula nº 4.503, de Substituto Eventual do Assistente de Administração Geral da DE de 3º - AL - 4.F.C. (Proc. nº 7.933-66).

Nº 35 de 31-5-66 - Dispensar, Juazeiro Peinato Chaves, Auxiliar de Escritório, N.S. "3", Matrícula número 6.783, de Substituto Eventual do Encarregado da Turma de Comunicação e Arquivo da DE de 3º - AL - 8.F.C. (Proc. nº 7.933-66).

Nº 36 de 31-5-66 - Dispensar, Luiz de Melo Chaves, Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "3", Matrícula número 3.612, de Substituto Eventual do Chefe de Turma de Documentação e Estatística da DE de 3º - AL - 3.F.C. (Proc. nº 7.933-66).

Nº 37 de 31-5-66 - Dispensar, Manoel Cicero Ferreira, Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "8", Matrícula número 4.553, de Substituto Eventual do Encarregado de Administração do Posto de Bacacheri da DE de 3º - AL - 7.F.C. (Processo nº 7.933-66).

Nº 38 de 31-5-66 - Dispensar, Paulo de Souza Filho, Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "6", Matrícula número 3.107 de Substituto Eventual do Encarregado da Turma de Transportes, da DE de 3º - AL - 8.F.C. (Proc. nº 7.933-66).

Nº 39, de 31 de maio de 1966 — Designar José da Silva, Motorista, N.S. "10", mat. nº 3.102, para Substituto Eventual do Motorista do Delegado Estadual, ad DE de 3ª — AL — 13-FC. (Proc. nº 7.933-66).

Nº 40, de 31 de maio de 1966 — Designar Gilberto Sampaio de Albuquerque, Motorista, N.S. "10", matrícula nº 3.103, para Substituto Eventual do Encarregado da Turma de Transportes, da DE de 3ª — AL — 8-FC. (Proc. nº 7.933-66).

Nº 41, de 31 de maio de 1966 — Designar Antônio Ferreira Melo, Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "8", matrícula nº 5.024, para Substituta Eventual do Encarregado do Almoarifado do Posto de Penedo, da DE de 3ª — AL — 12-FC. (Processo nº 7.933, de 1966).

Nº 42, de 31 de maio de 1966 — Designar Maria de Lourdes Barbosa, Auxiliar de Escritório, N.S. "8", matrícula nº 6.783, para Substituta Eventual da Encarregada da Turma de Documentação e Estatística, da DE de 3ª — AL — 8-FC. (Proc. número 7.933-66).

Nº 43, de 31 de maio de 1966 — Designar Paulo de Souza Filho, Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "8", matrícula nº 3.107, para Substituto Eventual do Encarregado da Turma de Transportes, da DE de 3ª — AL — 8-FC. (Proc. nº 7.933-66).

Nº 44, de 31 de maio de 1966 — Designar Dennis Best Nicholls, Auxiliar de Escritório, N.S. "10", matrícula nº 3.468, para substituto Eventual do Caixa Estadual, da DE de 3ª — AL — 4-FC. (Proc. nº 7.933-66).

Nº 45, de 31 de maio de 1966 — Designar Iramir Barros Costa, Auxiliar de Escritório, N.S. "8", matrícula nº 6.821, para Substituta Eventual da Secretária do Delegado, da DE de 3ª — AL — 9-FC. (Proc. nº 7.933-66).

Nº 46, de 31 de maio de 1966 — Designar José de Freitas Lins, Técnico de Contabilidade, N.S. "15", matrícula nº 3.442, para Substituto Eventual do Assistente de Administração Geral, da DE de 3ª — AL — 4-FC. (Processo 7.933-66).

Nº 47, de 31 de maio de 1966 — Designar Cláudio Wanderley Sarmento, Médico, N.S. "22", matrícula nº 4.53, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Assistência Técnica da Delegacia de 3ª — AL — 4-FC. (Processo 7.933-66).

Nº 48, de 31 de maio de 1966 — Designar Manoel Amaro Tomócio Caldas, Atendente, N.S. "7", matrícula nº 8.921, para Substituto Eventual do Encarregado de Administração do Pos-

to de Macaé, da DE de 3ª — AL — 7-FC. (Proc. nº 7.933-66).

DELEGACIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

Nº 23, de 5 de julho de 1966 — Dispensar Antônio Athon Branco da Rocha, Auxiliar de Escritório, N.S. "8", matrícula nº 6.204, do Substituto Eventual do Chefe da Turma de Contabilidade, da DE de 1ª — MG — 6-FC. (Proc. nº 8.332-66).

Nº 26, de 5 de julho de 1966 — Designar Décio Ribeiro da Silva, Técnico de Contabilidade, N.S. "13", matrícula nº 8.823, para Substituto Eventual do Chefe da Turma de Contabilidade, da DE de 1ª — MG — 6-FC. (Proc. 8.333-66).

POSTO ISOLADO EM MANAUS

Nº 10, de 23 de junho de 1966 — Designar Rita de Cássia Tavares Veiga, Telefonista, N.S. "7", matrícula nº 4.351, para Encarregada do Almoarifado do Posto tipo "A", Manaus-11-FC. (Proc. 8.170-66).

DELEGACIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

Nº 60, de 21 de junho de 1966 — Dispensar José Agapito de Sá, Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "8", matrícula nº 1.449, de Substituto Eventual de Encruzilhada, tipo "B", da DE de 2ª — PE — 8-FC. (Processo nº 8.280-66).

Nº 61, de 21 de junho de 1966 — Designar Luiz José da Silva, Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "8", matrícula nº 2.053, para Substituto Eventual do Encarregado de Administração do Posto, tipo "B", Encruzilhada, da DE de 2ª — PE — 8-FC. (Processo 8.402-66).

DELEGACIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA

Nº 22, de 1 de julho de 1966 — Dispensar Paulo José Duarte, Auxiliar de Escritório, N.S. "10", matrícula número 2.952, de Encarregado de Administração do Posto tipo "B", São Francisco do Sul, da DE de 2ª — SC — 8-FC. (Proc. nº 8.402-66).

Nº 23, de 1 de julho de 1966 — Designar Heitor Mello, Telefonista, N.S. "7", matrícula nº 3.438, para Encarregado de Administração do Posto tipo "B", São Francisco do Sul, da DE de 2ª — SC — 8-FC. (Processo nº 8.402-66).

Nº 24, de 1 de julho de 1966 — Designar Paulo José Duarte, Auxiliar de Escritório, N.S. "10", matrícula número 2.952, para Encarregado do Almoarifado do Posto tipo "B", São Francisco do Sul, da DE de 2ª — SC — 12-FC. (Proc. nº 8.402-66).

CAPÍTULO III

Do Abastecimento

Art. 4º A comercialização do açúcar no mercado interno se regerá, na presente safra, pelas normas que serão estabelecidas em Resolução própria dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO IV

Dos Preços

Art. 5º O preço oficial do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3%, para a safra de 1966-67, é de Cr\$ 10.456 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) por sacco

de 60 quilos brutos, para todas as usinas da Região Centro-Sul, e de Cr\$ 12.064 (doze mil e sessenta e quatro cruzeiros) por sacco de 60 quilos brutos, para todas as usinas da Região Norte-Nordeste, na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina).

Art. 6º Os tipos de açúcar de qualidade superior terão as seguintes diferenças de preço, por sacco de 60 quilos brutos, que serão somadas ao respectivo preço oficial do açúcar cristal "standard" com polarização de 99,3%, não incluído o valor correspondente ao imposto de consumo, quando incidente:

TIPOS	Centro-Sul		Norte-Nordeste	
		Cr\$		Cr\$
1 — Cristal superior	(15%)	1.568		1.810
2 — Cristal triturado ou moído	(5%)	523		603
3 — Cristal superior peneirado	(6%)	627		734
4 — Cristal especial	(10%)	1.048		1.203
5 — Granulado americano comum, de produção direta, não refinado	(15%)	1.568		1.810
6 — Granulado americano superior, de produção direta, não refinado	(20%)	2.091		2.413
7 — Refinado amorfo de primeira	(24%)	2.509		2.893
8 — Refinado amorfo extra (tipos finos)	(30%)	3.137		3.619
9 — Refinado granulado	(36%)	3.973		4.534

§ 1º Os preços dos açúcares refinados, de produção direta das usinas, não poderão exceder os fixados pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) para o açúcar refinado extra fabricado pelas refinarias autônomas nos respectivos Estados produtores.

§ 2º Os tipos de qualidade inferior terão as seguintes diferenças de preço, por sacco de 60 quilos, que serão deduzidas do preço oficial estabelecido para o açúcar cristal "Standard" com polarização de 99,3%.

TIPOS	Centro-Sul		Norte-Nordeste	
		Cr\$		Cr\$
1 — Somenos	(5%)	523		603
2 — Demerara de 96% de polarização	(...)
3 — Mascavo de usina	(20%)	2.091		2.413

§ 3º Para os fins previstos neste artigo e seus parágrafos, as usinas ficam obrigadas a especificar no "Livro de Produção Diária" a produção realizada em tipos superiores e inferiores ao cristal "standard".

efeito de faturamento, na condução PVU (posto vagão ou veículo na usina), a taxa de defesa de 10% e a taxa de 1,8% para atender à política de exportação, na conformidade dos itens I e II do art. 20 da Lei número 4.870, de 1º de dezembro de 1935.

§ 4º O IAA adotará, através de sua Divisão de Arrecadação e Fiscalização, as medidas que julgar necessárias ao cumprimento, pelas usinas, da obrigação de que trata o parágrafo anterior, e comunicará à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, as ocorrências de venda ou faturamento de açúcar com desobediência ao disposto no artigo 11, alíneas "f" e "h", da Lei Delegada nº 4, de 28 de setembro de 1962.

§ 1º As taxas a que alude este artigo, serão recolhidas obrigatoriamente aos órgãos arrecadadores do IAA ou da União, ao Banco do Brasil S.A. ou a outros estabelecimentos oficiais de crédito autorizados pelo IAA, até o último dia do mês subsequente, ao término do mês em que ocorrer a saída da mercadoria do respectivo estabelecimento produtor com emissão de efeitos comerciais.

§ 5º Para os fins do parágrafo anterior, o IAA informará, através de suas Inspetorias Técnicas Regionais, sobre a natureza dos tipos de açúcar superiores indicados neste artigo.

§ 2º A falta do recolhimento das taxas na data em que se tornarem exigíveis, sujeitará o infrator à multa de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor, sem prejuízo do recolhimento das importâncias devidas.

Art. 7º O produtor terá direito de margem de lucro de 8% fixada para o atacadista pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) nas vendas diretas de açúcar cristal aos varejistas e s indústrias, com exceção daquelas feitas às refinarias em cobertura de cotas de suprimento a que estiver obrigado.

§ 3º O infrator que, espontaneamente, antes de qualquer procedimento fiscal, recolher as importâncias devidas, incorrerá, tão-somente, na multa moratória de 10% (dez por cento).

Art. 8º Ao preço oficial por sacco de 60 quilos de açúcar de qualquer tipo, de que tratam os artigos 5º e 6º desta Resolução, serão acrescidas, para

§ 4º Sendo reincidente o infrator a multa a que se refere o parágrafo 3º deste artigo será imposta em dobro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.963, DE 29 DE ABRIL DE 1966

Assunto: Aprova o Plano de Defesa da Safra de 1966-1967.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

CAPÍTULO I

Do Período de Moagem

Art. 1º A moagem de canas na safra de 1966-67 será iniciada em 16 de junho nas usinas da Região Centro-Sul em 1º de setembro nas usinas situadas na Região Norte-Nordeste.

Art. 2º Nos Estados do Piauí, Ceará, Paraíba, na Zona Norte do Estado de Pernambuco e no Vale do Coruripe, Estado de Alagoas, tendo em vista as condições climáticas locais e

o regime de águas, a data de início de moagem poderá ser antecipada de 15 dias.

Parágrafo único. No Vale do Paraíba, Estado do Maranhão, no Vale do Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, e no Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelas mesmas razões aludidas neste artigo, o início da moagem poderá ser antecipado de 30 dias.

CAPÍTULO II

Da Produção

Art. 3º Fica autorizada, para a safra de 1966-67, a produção nacional de até 67.350.000 sacos de 60 quilos de açúcar centrifugado, a ser realizada pelas usinas do País.

Parágrafo único. A distribuição do contingente a que se refere este artigo, para produção em açúcar cristal ou em demerara, se fará em Resolução própria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Do Pagamento das Canas

Art. 9º O preço da tecnologia de cana fornecida às usinas do País, na safra

de 1966-67, será o constante das tabelas calculadas pela Divisão de Assistência à Produção, anexas à presente Resolução, partindo do preço de Cr\$ 9.695 (nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros) na Região Centro-Sul, e de Cr\$ 11.155 (onze mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros) na Região Norte-Nordeste, já incluído o frete em ambos os preços.

§ 1º Na safra de 1966-67, tendo em vista a impossibilidade de IAA utilizar os estudos para implantação do sistema de pagamento de canas instituído na Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, prevalecerão, na elaboração das tabelas de que trata este artigo, os mesmos critérios utilizados para fixação dos preços vigentes na safra de 1965-66, constantes do parágrafo 1º do artigo 51 da Resolução número 1.959-65, de 14 de julho de 1965.

§ 2º O preço da tonelada de cana, para o Estado de Santa Catarina, será o resultante do rendimento médio do último triênio, em 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de moagem, respeitados os prazos desta Resolução, tomando-se por base o preço de Cr\$ 6.695 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros) para o rendimento de 84 quilos de açúcar por tonelada de cana, podendo ser retificado ou ratificado por uma Comissão de técnicos do IAA.

Art. 10. O pagamento será feito mensalmente e compreenderá os fornecimentos de cana da quinzena anterior, admitidas as seguintes deduções:

a) as taxas estabelecidas em lei;

b) o imposto de vendas e consignações sobre a cana, quando for o caso;

c) os adiantamentos concedidos ao fornecedor;

d) os descontos estabelecidos em contratos firmados pelo fornecedor para pagamento de seus débitos com entidades financiadoras em que a usina seja interveniente;

e) as taxas e contribuições destinadas à assistência social e à manutenção dos órgãos de classe, estabelecidas em convênios homologados pelo IAA.

§ 1º Os fornecedores de cana participarão da retenção dos estoques consequentes da fixação de cotas mensais de comercialização, de que trata o art. 51 da Lei nº 4.870, e receberão, sob a forma de adiantamento, por tonelada de cana, parcela proporcional aos fornecimentos realizados e ao financiamento que for deferido.

§ 2º Para o efeito do desconto das taxas de que tratam a letra "b" do art. 36 e o art. 64 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, levar-se-á em conta o preço oficial da tonelada de cana, excluída a parcela referente ao transporte, de Cr\$ 1.044 (mil e quarenta e quatro cruzeiros) e Cr\$ 1.053 (mil e cinquenta e três cruzeiros), respectivamente nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste.

Art. 11. O disposto no "caput" do artigo anterior não se aplicará às usinas associadas de cooperativas de sejam vendedoras exclusivas de pelo menos 90% (noventa por cento) da produção do Estado, tomando-se por base o último triênio, cujo pagamento das canas será feito de acordo com o disposto nas Resoluções ns. 109-45, de 27 de junho de 1945, e 1.571-61, de 12 de abril de 1961, subordinada a colocação do açúcar cristal "standard" a uma Comissão de Vendas, na qual os fornecedores terão asseguradas a paridade de voto, onde já houver convênio, respeitados os ajustes existentes.

Parágrafo único. As usinas não associadas de cooperativas aludidas neste artigo são obrigadas a proceder ao pagamento das canas nos termos do artigo anterior.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 19 e seu parágrafo único, da Resolução nº 109-45, o litígio relativo a deduções de despesas realizadas pelas cooperativas referidas no artigo

anterior será submetido à Comissão de Conciliação constituída nos termos do art. 53 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Art. 13. As usinas ou destilarias que deixarem de observar qualquer dos dispositivos de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º e seus parágrafos ou alíneas da Lei nº 4.071, de 15 de junho de 1962, ou que deixarem de efetuar o pagamento da cana na base de preço fixado pelo IAA na forma do artigo 2º da mesma Lei, incorrerão na multa de vinte por cento (20%) sobre o valor das respectivas canas, multa que se elevará ao dobro na reincidência, cobrável judicialmente na forma prescrita nos arts. 73 e 77 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, no que for aplicável.

Art. 14. As usinas ou destilarias que pleitearem operações de crédito junto ao IAA, Banco do Brasil S. A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito, instruirão os seus pedidos com a declaração de que se encontram em situação regular ou não com os seus fornecedores, no que concerne ao pagamento das canas recebidas, cuja declaração será firmada pela Delegacia Regional do IAA da circunscrição em que estiverem localizadas.

Parágrafo único. As usinas ou destilarias que não estiverem em situação regular com os seus fornecedores de cana, poderão obter financiamento junto aos estabelecimentos indicados neste artigo desde que, do montante do empréstimo concedido sejam descontadas as importâncias correspondentes aos débitos vencidos para com os seus fornecedores de cana, que constarão de relação obrigatoriamente anexada pelas interessadas ao respectivo processo.

Art. 15. As usinas são obrigadas a receber os contingentes totais de cada fornecedor, de acordo com as cotas aprovadas pelo IAA para a safra.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Divisão de Assistência à Produção promoverá o reajustamento dos contingentes agrícolas de usinas e de fornecedores, com base na produção de açúcar autorizada para a safra de 1966-67, considerada a situação dos lavradores que já tenham triênios de fornecimento.

Art. 16. As usinas são obrigadas a moer a cana dos seus fornecedores no período de 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de moagem, na Região Centro-Sul, e até 180 (cento e oitenta) dias, na Região-Nordeste, distribuindo-se as respectivas cotas, durante aqueles períodos, na forma que for estabelecida pelos interessados e aprovada pelo IAA.

§ 1º Responderá por perdas e danos a usina que não tenha moído a totalidade das cotas dos seus fornecedores autorizadas para a safra, após decorridos aqueles períodos, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da cana que deixou de receber, a qual se destinará ao fornecedor, ressalvado motivo de força-maior, admitido em direito e reconhecido pelo IAA.

§ 2º Ressalvados, além do motivo de força-maior, atrasos no pagamento das canas fornecidas e dificuldades nas entregas dos contingentes diários apurados através da sistemática do artigo 27 e seus parágrafos, desta Resolução, os fornecedores de cana que desviarem, total ou parcialmente, suas cotas para usinas a que não estejam vinculados, além da perda da cota de que trata o art. 43 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, terão suspensos os financiamentos realizados através do IAA, de estabelecimentos oficiais de crédito e de cooperativas de crédito financiadas pelo IAA, exceção feita das entregas efetuadas a outras usinas de canas excedentes das respectivas cotas dos fornecedores.

Art. 17. As entregas de cana poderão ser feitas pelo fornecedor diretamente ou, em seu nome, pela cooperativa de produção de plantadores de

que seja filiado, podendo, neste caso, a cooperativa efetuar o seu faturamento de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 18. As entregas diárias de canas de fornecedores processar-se-ão de acordo com o disposto no artigo 3º e seus parágrafos da Resolução número 239-43, de 20 de outubro de 1948, devendo a descarga, dos veículos próprios ou dos fornecedores, obedecer rigorosamente a ordem de chegada aos respectivos pontos de entrega, no decorrer das vinte e quatro horas, ressalvados os casos de força-maior e assegurado ao fornecedor o mesmo tratamento dispensado às canas próprias.

§ 1º Caberá ao órgão de classe dos fornecedores de cana denunciar fundamentadamente ao IAA o não cumprimento do presente artigo, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis, inclusive as previstas no artigo 27 desta Resolução.

§ 2º Cada usina submeterá ao órgão de classe dos fornecedores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da safra, o plano de recebimento da cana.

Art. 19. O IAA homologará acordos regionais que estabeleçam, para arrendamento de terras, percentagens inferiores às constantes do art. 3º, item I, do Decreto-lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944.

Art. 20. Na conformidade do disposto no art. 63 da Resolução número 109-45, de 27 de junho de 1945, é facultado aos fornecedores de cana o direito de adquirirem nas usinas, ao preço oficial na condição PVU, a quantidade de açúcar necessária aos seus gastos domésticos, compreendido como tal o suprimento de seus dependentes e trabalhadores.

§ 1º Fica proibida toda e qualquer transferência, a terceiros, do açúcar adquirido pelos fornecedores de cana na forma do que dispõe o presente artigo.

§ 2º A quantidade de açúcar, a ser fornecida pelas usinas a cada fornecedor, será fixada mediante ajuste entre os respectivos órgãos de classe.

Art. 21. Aos fornecedores de cana de todas as regiões, ressalvado o disposto no art. 51 da Resolução número 109-45, de 27 de junho de 1945, assiste o direito de adquirirem mensalmente, para uso próprio, na proporção das canas fornecidas e até 5 (cinco) quilos por tonelada de cana, mel residual das usinas a que estão vinculados, ao preço equivalente à parcela dedutiva constante da estrutura do preço do açúcar.

Art. 22. A parcela relativa ao frete de cana da Região Norte-Nordeste, de Cr\$ 1.053 (mil e cinquenta e três cruzeiros) por tonelada, está incluída nos preços constantes das tabelas anexas à presente Resolução, os quais se referem à cana posta na esteira da usina.

§ 1º Quando as canas forem apunhadas no canavial por veículo da usina, correndo o enchimento por conta da mesma, o valor do frete de Cr\$ 1.053 (mil e cinquenta e três cruzeiros) deverá ser deduzido do preço.

§ 2º Quando o transporte das canas for feito pela usina, qualquer que seja o veículo e no caso de via férrea, participar ou não, sendo, porém o enchimento dos carros realizado pelos fornecedores, as usinas deduzirão do preço da tabela 75% do valor do frete mencionado neste artigo.

§ 3º Quando a coleta das canas não for procedida na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo, a parcela referente ao transporte, da palha até o ponto de embarque em via férrea ou rodovia, será objeto de ajuste entre cada usina com os seus fornecedores, assistidos por seus órgãos de classe, no início da safra, não podendo ser, entretanto, essa parcela inferior a 10% do frete oficial e no caso da usina recebedora se negar ao prévio entendimento, esse mínimo se elevará a 25%.

§ 4º Na hipótese de já existir acordo particular entre usineiros e fornecedores, estabelecendo bonificação para frete, o valor desta será considerado até o limite dos valores para transporte de canas referidos nos parágrafos anteriores.

Art. 23. A parcela relativa ao frete da cana na Região Centro-Sul, de Cr\$ 1.044 (mil e quarenta e quatro cruzeiros) por tonelada, encontra-se incluída nos preços constantes das tabelas anexas à presente Resolução os quais se referem à cana posta na esteira da usina.

§ 1º Quando as canas forem apunhadas no canavial por veículo da usina, o valor do frete de Cr\$ 1.044 (mil e quarenta e quatro cruzeiros) será deduzido do preço da tabela.

§ 2º Quando o transporte, a partir dos pontos de embarque ou de balanças intermediárias, for feito pela usina, será deduzida, do preço da tabela, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do frete mencionado neste artigo.

Art. 24. Todas as vezes em que o parcela dedutiva do mel residual for reajustada para valor diferente daquele constante da estrutura do preço do açúcar cristal mencionado neste Plano de Defesa da Safra (Cr\$ 378), o fornecedor de cana participante do seu reajustamento na mesma proporção de sua participação no valor do saco de açúcar, feitas as devidas comunicações aos órgãos de classe.

Art. 25. As usinas e destilarias ficam obrigadas a entregar aos seus fornecedores de cana dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao mês vencido, o extrato de suas contas correntes.

Parágrafo único. Cabe ao órgão de classe dos fornecedores de cana denunciar ao IAA o não cumprimento do presente artigo, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis, inclusive as previstas no art. 27 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento

Art. 26. O IAA promoverá, na presente safra, onde se fizer necessário e a fim de assegurar a defesa da safra e normalidade do abastecimento, o financiamento do açúcar cristal e dos superiores não refinados, na base de 80% (oitenta por cento) do preço oficial, na condição PVU, do açúcar cristal "Standard" com polarização de 99,3%, destinado ao mercado interno.

Art. 27. As usinas comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas nas safras anteriores e na presente, ou que retiverem importâncias descontadas de seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do IAA, inclusive para amortização de empréstimo feito diretamente pelos fornecedores ou por intermédio dos seus órgãos de classe, terão os seus financiamentos suspensos pelas Delegacias Regionais competentes até que realizem os pagamentos ou recolhimentos devidos.

§ 1º Caberá às associações de classe dos fornecedores de cana comunicar por escrito, às Delegacias Regionais, para fins de direito, quais as usinas em falta.

§ 2º As Delegacias Regionais, por intermédio da Fiscalização e dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, promoverão a verificação da procedência da denúncia formulada.

§ 3º Apurada pela Delegacia Regional a procedência da denúncia feita pela associação, o Delegado Regional, no prazo de 3 (três) dias adotará as medidas previstas neste artigo, a fim de que as usinas regularizem o pagamento ou recolhimento em atraso, correndo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para a Comissão Executiva, sem efeito suspensivo, notificação às partes interessadas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos em que as usinas de-

contem de seus fornecedores quaisquer importâncias correspondentes a taxas ou contribuições estabelecidas em leis estadual ou federal e/ou em convênios homologados pelo IAA, e não façam o recolhimento de tais importâncias aos órgãos a que as mesmas se destinam.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 28. As despesas terrestres, nos Estados exportadores do Nordeste, para colocar o açúcar cristal na condição FOB porto de embarque, ficam estabelecidas provisoriamente em Cr\$ 795 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros) por saco.

Art. 29. Para os fins de liquidação dos preços finais do açúcar exportado, o cálculo dos ágios e deságios de polarização, sobre o preço oficial do açúcar demerara com polarização básica de 96%, obedecerá à tabela das conveções internacionais que regem a comercialização do produto.

Art. 30. Nos meses de setembro de 1966 e janeiro de 1967, poderá ser revisto o presente Plano de Defesa da Safra.

Art. 31. As usinas que não observarem qualquer das disposições desta Resolução, não se beneficiarão das medidas de defesa nela estabelecidas, inclusive as de caráter financeiro.

Art. 32. Para os fins da perfeitada observância ao disposto neste Plano de Defesa da Safra, a Divisão de Arrecadação e Fiscalização oficialará ao Banco do Brasil S. A. e aos demais órgãos arrecadadores, dando-lhes conhecimento do inteiro teor desta Resolução.

Art. 33. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Paulo Maciel, Presidente.

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO NORTE-NORDESTE

Safra de 1966-1967

Estados: Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia

USINAS	Valor total de pagamento da tonelada de cana (x)
Piauí	
Santana	Cr\$ 11.155
Ceará	
Cariri	11.155
Rio Grande do Norte	
Estivas	11.155
Ilha Bela	11.155
Santa Teresinha	11.155
São Francisco	11.155
Paraíba	
Santa Helena	11.494
Monte Alegre	11.310
Santana	11.310
Santa Maria	11.310
Santa Rita	11.310
São João	11.310
Tanques	11.310
Bahia	
Dcm João	11.720
Itapetingui	11.720
Passagem	11.720
Aliança	11.536
Altamira	11.536
Cinco Rios	11.536
Iguape	11.536
Paranaçuá	11.536
Santa Elisa	11.536
São Carlos	11.536
Terra Nova	11.536
Central Olho d'Água	11.523
Água Branca	11.379
Aliança	11.339

Bulhões	11.339
Cruangi	11.339
Frei Caneca	11.339
Matari	11.339
N. S. do Carmo	11.339
Petribu	11.339
Pumati	11.339
Rio Una	11.339
Santa Teresa	11.339
Santo André	11.339
Santo Inácio	11.339
São José	11.339
Ariribu	11.155
Barão de Suassuna	11.155
Barra	11.155
Bom Jesus	11.155
Brasil	11.155
Cachoeira Lisa	11.155
Capibaribe	11.155
Catende	11.155
Caxangá	11.155
Central Barzeiros	11.155
Central N. S. de Lourdes	11.155
Crauatá	11.155
Cucaú	11.155
Estreliana	11.155
Ipojuca	11.155
Jaboatão	11.155
José Rufino	11.155
Laranjeiras	11.155
Maria das Mercês	11.155
Massauassu	11.155
Muribeca	11.155
Mussurepe	11.155
N. S. Auxiliadora	11.155
N. S. das Maravilhas	11.155
Pedrosa	11.155
Peri-Peri	11.155
Pirangi	11.155
Rocadinho	11.155
Salgado	11.155
Santa Inês	11.155
Santa Teresinha	11.155
Sérro Azul	11.155
Sibéria	11.155
Timbó-Açu	11.155
Trapiche	11.155
Treze de Maio	11.155
Tiúma	11.155
União e Indústria	11.155

(x) Inclusive transporte no valor de Cr\$ 1.053 (mil e cinqüenta e três cruzeiros).

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO NORTE-NORDESTE

Estado de Alagoas

Safra de 1966/67

USINAS	Valor total de pagamento da tonelada de cana (x)
Central Leão Utinga	11.707
Conceição do Peixe	11.523
Santana	11.523
Santa Clotilde	11.339
Alegria	11.155
Bititinga	11.155
Boa Sorte	11.155
Cachoeira do Mirim	11.155
Caeté	11.155
Camaragibe	11.155
Campo Verde	11.155
Capricho	11.155
Coruripe	11.155
João de Deus	11.155
Laginha	11.155
Ouricuri	11.155
Pôrto Rico	11.155
Recanto	11.155
Santa Amália	11.155
Santo Antônio	11.155
São Simeão	11.155
Serra Grande	11.155
Sinimbu	11.155
Taquara	11.155
Terra Nova	11.155
Triunfo	11.155
Uruba	11.155

(x) Inclusive transporte no valor de Cr\$ 1.053 (mil e cinqüenta e três cruzeiros).

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO NORTE-NORDESTE

Estado de Sergipe

Safra de 1966/67

USINAS	Valor total de pagamento da tonelada de cana (x)
São José do Pinheiro	11.859
Central Riachuelo	11.675
Santa Clara	11.675
Vassouras	11.675
Antas	11.307
Boa Vista	11.307
Caraiabas	11.307
Castelo	11.307
Cedro	11.307
Cumbe	11.307
Lourdes	11.307
Mata Verde	11.307
Mato Grosso	11.307
Oiteirinhos	11.307
Pedras (Capela)	11.307
Pedras (Maruim)	11.307
Priapu	11.307
Proveito	11.307
Rio Branco	11.307
Santa Bárbara	11.307
São Felix	11.307
São José (Itaporanga de Ajuda)	11.307
São José (Santa Luzia de Itanhi)	11.307
Sergipe	11.307
Soledade	11.307
Várzea Grande	11.307
Varzinhas	11.307

(x) Inclusive transporte no valor de Cr\$ 1.053 (mil e cinqüenta e três cruzeiros).

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO CENTRO-SUL

Estados: Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina

Safra de 1966, 67

USINAS	Valor total de pagamento da tonelada de cana (x)
Espírito Santo:	
Amapá	9.695
Paineiras	9.695
São Miguel	9.695
Paraná:	
Bandeirantes	9.635
Central Paraná	9.695
Jacarézinho	9.695
Morretes	9.695
Santa Catarina:	
Adelaide	8.671
Pedreira	8.671
São Pedro	8.671
Tijucas	8.671

(x) Inclusive transporte no valor de Cr\$ 1.044 (mil e quarenta e quatro cruzeiros).

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO CENTRO-SUL

Estado de Minas Gerais

Safra de 1966/67

USINAS	Valor total de pagamento da tonelada de cana (x)
Jatiboca	10.011
Malvina	10.011
Ana Florência	9.853
Ariadnópolis	9.853
Boa Vista	9.853
Monte Alegre	9.853

Ovidio de Abreu	9.853
Paraíso	9.853
Rio Branco	9.853
São José (Ponte Nova)	9.853
Alvorada (ex-Tapirai)	9.695
Balsamo	9.695
Campestre	9.695
Fronteira	9.695
José Luiz	9.695
Júlio Reis (ex-São Sebastião)	9.695
Lindóia	9.695
Maria Lúcia	9.695
Mendonça	9.695
Passos	9.695
Ribeiro	9.695
Rio Doce	9.695
Rio Grande	9.695
Rocha Grande	9.695
Santa Cruz	9.695
Santa Helena	9.695
Santa Inês	9.695
Santa Lúcia	9.695
Santa Maria	9.695
Santa Rosa	9.695
Santa Teresa	9.695
Santo André	9.695
São João	9.695
São José (Boa Esperança)	9.695
Ubaense	9.695
Volta Grande	9.695

(x) Inclusive transporte no valor de Cr\$ 1.044 (mil e quarenta e quatro cruzeiros).

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO CENTRO-SUL

Estado do Rio de Janeiro

Safra de 1966, 67

USINAS	Valor total de pagamento da tonelada de cana (x)
Cupim	10.488
Santa Cruz	10.488
Pôrto Real	10.329
Pureza	10.329
Santa Isabel	10.329
São João	10.329
São José	10.329
Sapucaia	10.329
Barcelos	10.171
Cambaiba	10.171
Carapebus	10.171
Conceição	10.171
Laranjeiras	10.171
Mineiros	10.171
Nóvo Horizonte	10.171
Outeiro	10.171
Paraíso	10.171
Poço Gordo	10.171
Queimado	10.171
Quissaman	10.171
Santa Luiza	10.171
Santa Maria	10.171
Santa Rosa	10.171
Santo Amaro	10.171
Santo Antônio	10.171
São Pedro	10.171
Tanguá	10.171
Vargem Alegre	10.171

(x) Inclusive transporte no valor de Cr\$ 1.044 (mil e quarenta e quatro cruzeiros).

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO CENTRO-SUL

Estado de São Paulo

Safra de 1966/67

USINAS	Valor total de pagamento da tonelada de cana (x)
Paredão	10.488
Açucareira da Serra	10.329
Amália	10.329

Decreto nº 57.271, de 16-11-1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II - Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 98-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obras) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III - Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Para a construção da Galeria Enfilade Pessoa, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento

IV - Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, com verba da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 9 (nove) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V - Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 84.533.688 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil e seiscentos e oitenta e oito cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba 2.9.30.1.05.2.13 - U/64, 2.9.30.1.06.4.7 - U/64, 4.1.1.2.K-06.2.3.4.5 - U/65 e FNO2/66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI - Contrato e penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inculpeidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII - Processo e julgamento da concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas, e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII - Disposições gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 712 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação - Divisão de Planejamento

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1966. — Francisco José Teixeira Machado Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. Ref. Process nº 1.259-66.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 104-66

Serviços: Para execução de aterro, no Estado do Piauí, 4º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 8 do mês de Setembro de 1966, na sede do 4º D.F.O.S., sito à rua Manoelito Moreira, nº 70, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I - Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento - Concorrência Pública - Edital número 104-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, devidamente registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) Instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras de Concreto simples num volume mínimo de 200 m³ (duzentos metros cúbicos).

A firma deverá apresentar atestado passado pelo Distrito de que seu responsável técnico visitou o local da obra.

l) recibo do depósito da caução:

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 6-9-1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II - Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar a parcela de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) é depositada para fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 104-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obras) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Para execução de atêrro em áreas inundáveis e construção do Canal "40", no bairro do mesmo nome, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 15 (quinze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 409.337.460 (quatrocentos e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta cruzeiros)

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K-19.1.3.4. — U/65 e U/66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital no todo ou em parte;
d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 30-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Espe-

cificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Ref. Processo nº 1.256-66.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 103-63

Serviços: Para prosseguimento do revestimento do Riacho Granja e seus afluentes, Estado do Ceará, 4º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 horas do dia 9 do mês de setembro de 1966, na sede do 4º D.F.O.S., sito à rua Manoelito Moreira, nº 70, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 103-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior

a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-1, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras de Concreto Simples, num volume mínimo de 200 m³ (duzentos metros cúbicos).

A firma deverá apresentar atestado passado pelo Distrito de que seu responsável técnico visitou o local da obra.

l) recibo do depósito da caução:

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 14 horas do dia 8-9-1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou em letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas

Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 103-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cações serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 3 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único — A cação inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Para prosseguimento do revestimento do Riacho Granja, e seus afluentes na cidade de Granja, Estado do Ceará, 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 8 (oito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 92.294.679 (noventa e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e nove cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 2.9.30.1.06.4.4 — U/64, 4.1.1.3.K.06.1.3.4.2 — U/65 e 4.1.1.3.K.06.Y.18.2.b'66 no presente exercício e nos demais pelas verbas destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), à Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A julgo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1966.
Francisco José Teixeira Machado
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Ref. Processo nº 2.176-66.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 106-66

Serviços: Para a conclusão da Galeria Dário Rabelo na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, 4º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 9 do mês de setembro de 1966, na sede do 4º D.F.O.S., sito à rua Manoelito Moreira, nº 70,

na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 106-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras de Concreto. Simples num volume mínimo de 200 m³ (duzentos metros cúbicos).

A firma deverá apresentar atestado passado pelo Distrito de que seu responsável técnico visitou o local da obra.

l) recibo do depósito da caução:

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 8-9-1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 2 (dois)

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 106-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Para a conclusão da Galeria Dário Rabelo na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 8 (oito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 92.162.886 (noventa e dois milhões, cento e sessenta e um mil e oitocentos e noventa e seis cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da ver-

ba: 4.1.1.2.II-06.1.3.4.3 — U/66 e U/66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente

Repartição, na C.C.S.O., para os estabelecimentos necessarios.

21. A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes a documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1966. — Francisco José Teixeira Escobar, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. Ref. Processo nº 1.557-66.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 107-66

Serviços: Para a construção da Galeria do Riacho do Pecado, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, D.N.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 17 horas do dia 9 de Setembro de 1966, na sede do D.N.O.S.O., sito à rua Manoelito Moreira, nº 70, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.O.S. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal a dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 107-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(ais) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado de no em curso;

f) apólicas de seguro de Acidentes de Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Federal do(s) responsável(ais) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei nº 2/3 e do recolhimento do Imposto Social (empregador, empregados e profissionais liberais), como determinam a consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) emitida(s) pela instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do E.T.C., de acordo com o artigo 2º e seguintes do Capítulo I, III, do Decreto nº 48.969-A, de 1966;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(ais) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(ões) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, prevendo ter executado obra de Concreto Simples num volume mínimo de 200 m³ (duzentos metros) cúbicos.

A firma deverá apresentar atestado passado pelo Distrito de que seu responsável técnico visitou o local da obra.

l) recibo do depósito da caução:

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 17 horas do dia 8-9-1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólicas da dívida pública, em obrigações ou em letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 107-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros, colocados cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Construção da Galeria do Riacho do Pecado na ci-

dade de Fortaleza, Estado do Ceará, 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Preços

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, com perda da caução coligada, independentemente de outras penalidades previstas nas Letas e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 8 (oito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 88.679.060 (oitenta e seis milhões seiscentos e setenta e nove mil e sessenta e seis cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 2.9.20.1.06.2.18 — U/ 64, 4.1.1.2.K-08.1.3.4.6-65 e FNOS/66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecer as rubricas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionará toda as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e

CAPITAL ESTRANGEIRO

COLETÂNEA

DIVULGAÇÃO Nº 880

Preço: Cr\$ 450

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Recambóio Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A julgo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de faltas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Ref. Processo nº 1.257-66.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 115-66

Serviços: Para prosseguimento de serviços de limpeza mecânica de cursos d'água. 8º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 31 de mês de agosto de 1966, na sede do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.O.S. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 115-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado escavação mecânica.

A firma deverá apresentar atestado passado pelo Distrito de ter o responsável técnico da mesma visitado os locais dos serviços e equipamentos.

D) recibo do depósito da caução:

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 30-8-1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três)

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar a parcela de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) é depositada para os fins de

assinatura de contrato e sua execução, fazendo em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 115-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 8 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obras) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Prosseguimento de serviços de limpeza mecânica de cursos d'água na zona rural do Estado da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 56.960.000 (cinquenta e seis milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K-11.X.10.2-b — União-66, 4.1.1.3.K.20.10.2-h — União-66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado pelo D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro não deixará de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficando sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. nº 1.427, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do

D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionará toda as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A julgo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de faltas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 16-66

Concorrência Pública para aquisição de empilhadeiras sobre pneus com capacidade para 1.800 kgs., destinadas aos portos de Manaus e Macuripe.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis faz público que às 14,00 (quatorze) horas do dia 15º (décimo quinto) de

apos a data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Públicas Federais na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá, número 10 (dez) nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento e demais membros designados, as propostas para a Concorrência de que trata este Edital, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências" aprovadas pela Resolução número 136.264, de 13 de outubro de 1964 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital e que se acham à disposição dos interessados, neste Departamento.

Primeira — Objeto da Concorrência
O presente Edital de Concorrência se refere a aquisição de 4 (quatro) Empilhadeiras sobre pneus com capacidade para 1.800 kgs (mil e oitocentos quilogramas) destinadas aos Portos de Manaus (duas unidades) e Mucitipe (duas unidades).

Segunda — Detalhes técnicos
O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem à disposição dos interessados, as Especificações técnicas relativas à presente Concorrência.

Terceira — Generalidade
As Empilhadeiras deverão ser de fabricação nacional, e os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de funcionamento e entregues nos portos a que se destinam, montados e pintados, nas cores convencionais.

Quarta — Prazo:
Os prazos para entrega, na fábrica depositada e portos de destino não po-

rão exceder de 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados ambos a partir da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis do contrato de fornecimento que vier a ser assinado.

Quinta — Caução

Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), o qual deverá ser reforçado para 5% (cinco por cento), do valor contratual, pela firma que vier a classificar-se em 1º (primeiro lugar).

Sexta — Documentação

Além dos documentos enumerados no item 2,1 das "Normas", os concorrentes deverão apresentar comprovação de terem atendido às exigências das Leis nº 4.380, de 21-8-64 e 4.357, de 18 de julho de 1964, e sua inscrição na CONEP.

Sétima — Submissão

O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente Edital de Concorrência, às "Normas" de Concorrência Pública, os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Oitava — Anulação de Concorrência

O Departamento por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de aberta as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse do Departamento e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie, sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1966.
— *Sylvio Lopes do Couto*, Presidente da DG-CC.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA

USINA DE SURUCUCU — RJ

O Instituto Brasileiro do Café, por intermédio de sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 65/539, do Exmo. Senhor Presidente, faz saber que venderá, por Concorrência Pública, uma Usina de Beneficiamento de Café situada em Surucucu, Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro.

A referida Usina se encontra instalada em uma área de terras com aproximadamente 10.018 m2.

Como benfeitorias possui as seguintes construções: 1) um prédio construído de alvenaria de tijolos, piso de cimento, cobertura de telhas francesas, com uma área construída de 415 m2, dividida internamente em três compartimentos. 2) uma casa construída de alvenaria de tijolos, cobertura de telhas francesas, dividida em três cômodos, com uma área construída de, aproximadamente 55 m2; 3) uma construção de alvenaria de tijolos cobertura de telhas francesas, paredes forradas de azulejos até meia altura, dividido em duas seções, destinada a lavatório dos operários, com área construída de 80 m2; 4) uma caixa d'água com capacidade para 72.000 litros; 5) um conjunto de 2 tanques para preparo de café por via úmida; 6) um terreiro para secagem de café, medindo 51 m x 40 m; 7) oito talhas de madeira com capacidade para 400 sacos cada uma.

São as seguintes as condições da Concorrência:

1) o preço oferecido será para pagamento à vista, no ato da escritura;

2) a venda do imóvel e suas benfeitorias será feita no estado em que se encontrarem no momento da realização da concorrência, quer no tocante à área do terreno, quer nas condições de conservação das construções;

3) as propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Assistência à Cafeicultura do IBC, Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3º andar, sala 305, até o dia 23 de agosto de 1966, às 14 horas;

4) as propostas serão abertas, no mesmo local, na presença dos interessados que desejarem assistir ao ato, na mesma data às 14,30 horas, do que se lavrará circunstanciada Ata, que será assinada por todos os presentes;

5) todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer os interessados deverão constar, obrigatoriamente da Ata, perdendo direito de qualquer reclamação ou recurso contra o processo de abertura das propostas, os concorrentes ausentes ou os presentes que deixarem de fazê-lo no ato;

6) não serão aceitas propostas, com rasuras, emendas ou borrões;

7) abertas as propostas e feita a classificação dos concorrentes, pela Comissão, esta se encaminhará ao Exmo Sr. Presidente da Diretoria, acompanhadas de toda a documentação pertinente, cabeçada por um relatório do Presidente da Comissão, no qual será salientada a proposta mais vantajosa;

8) em igualdade de condições terá preferência as Cooperativas de produtores;

9) serão seguidos na presente concorrência, todos os dispositivos do Código de Contabilidade da União aplicáveis à espécie;

10) O Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de anular a presente concorrência sem que tenha aos concorrentes qualquer explicação ou recurso deste ato — *Antônio Inácio de Assis Oliveira*.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XI	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5.000
XLII	I	Limites Interestaduais	2.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50